

REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL

1. O presente Regulamento Eleitoral destina-se à eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas André Soares que decorrerá, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, e do Regulamento Interno do Agrupamento, no dia 26/03/2025, entre as 9h30 e as 17h30, na sala de reuniões da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos André Soares.
2. A composição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas André Soares é a seguinte: oito representantes do Pessoal Docente, sendo, pelo menos, um do pré-escolar e um de cada ciclo do ensino básico; dois representantes do Pessoal Não Docente; cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação; três representantes do Município; três representantes da Comunidade Local.
3. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente serão eleitos separadamente pelos respetivos colégios eleitorais, de acordo com o definido no ponto 10 do presente regulamento;
4. São eleitores todos os elementos do pessoal docente, formadores e pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas André Soares.
5. Relativamente ao pessoal docente, a lista de candidatos deve conter oito elementos efetivos e oito elementos suplentes devendo para o efeito ser registado o nome completo de cada elemento candidato, o nível de ensino e a sua condição (efetivo/suplente). As listas do pessoal docente devem integrar, pelo menos, um representante dos docentes do pré-escolar e um representante de cada um dos ciclos do ensino básico. Os candidatos devem ser docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
6. Relativamente ao pessoal não docente, a lista de candidatos deve conter dois elementos efetivos e dois elementos suplentes devendo para o efeito ser registado o nome completo de cada elemento candidato e a sua condição (efetivo/suplente).
7. As listas de pessoal docente e não docente deverão ser rubricadas pelos candidatos manifestando assim a sua concordância.
8. Os docentes e os assistentes operacionais e administrativos interessados em candidatar-se deverão promover a organização de listas e entregá-las até às doze horas do dia 21/03/2025, ao Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer.
9. As listas chegadas ao Presidente do Conselho Geral serão, após verificação do cumprimento legal, imediatamente associadas a uma letra e afixadas na escola sede e, de seguida, em todas as restantes unidades do agrupamento.
10. O ato eleitoral decorrerá numa **única Mesa de Voto** instalada na sala de reuniões da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos André Soares. Os boletins de voto do pessoal docente serão brancos enquanto os boletins de voto do pessoal não docente serão verdes.
11. O Presidente da Mesa, depois de identificar os eleitores, fornecerá o respetivo boletim de voto.
12. O boletim, depois de preenchido na câmara de voto, é entregue ao Presidente da Mesa que o deverá depositar, de imediato, na urna.
13. A abertura da urna será efetuada perante a Assembleia Eleitoral, lavrando-se ata, que será assinada pelos membros da Mesa (dois elementos do pessoal docente e um do pessoal não docente) e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.
14. Encerrada a Assembleia de Voto, o Presidente coordenará o processo de contagem dos votos para ambas as eleições. Os representantes das listas deverão apenas observar o processo, não podendo participar nele.
15. A conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o método de representação proporcional de média mais **alta de Hondt**. De acordo com o previsto no Regulamento Interno, havendo mais do que uma lista do pessoal docente, far-se-á uma adaptação na distribuição dos mandatos, do fim para o princípio, de forma a garantir a eleição de, pelo menos, um docente de cada ciclo do ensino básico e de um docente do pré-escolar.
16. Encerrada a Assembleia de Voto e o processo de atribuição de mandatos, o Presidente fará afixar edital no átrio da escola EB2 e 3 André Soares.
17. As atas das Assembleias Eleitorais deverão ser entregues, nos dois dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral ou quem as suas vezes fizer.
18. O prazo para impugnação do ato eleitoral decorrerá nas **quarenta e oito horas** subsequentes à afixação do edital.
19. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, sendo o processo eleitoral da responsabilidade das instituições de Pais e Encarregados de Educação.

Braga e Agrupamento de Escolas André Soares, 26 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

Domingos Bacelar de Oliveira